

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Estado de São Paulo

=Lei nº. 121=

De 13 de Fevereiro de 1960.

Dispõe sobre assinatura de contrato com o Instituto de Previdência Social do Estado de São Paulo, para construção do prédio para o Ginásio.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. -Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a assinar contrato com o Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Ginásio a Praça Ademar de Barros, nesta cidade, nos termos do decreto estadual nº.12762 de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto nº.27167 de 4 de Janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato a firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

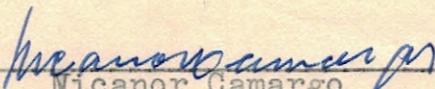
Artigo 2º. -Na escritura de doação do terreno destinado a construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigará-se a de desapropriar o imóvel e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se este, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

Artigo 3º. -A construção, objeto desta Lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº.27167, de 4 de Janeiro de 1960.

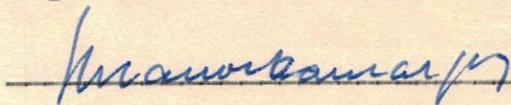
Artigo 4º. -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. -Revogam-se as disposições em contrario.

P.M. de Taquarituba, 13 de Fevereiro de 1960.-

  
Nicanor Camargo  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.



Resolução da C.M. nº. 5/60 de 11-2-1960.-